



PROJETO DE LEI N° 691, de 2007.

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

Autor: Senador Paulo Paim

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 691, de 2007, altera o art. 5º, § 2º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, para determinar a aplicação, do total de recursos do fundo, no mínimo, de 20% em educação básica nos estabelecimentos públicos de ensino, e de 10% em atividades na área de ciência e tecnologia, mantida a destinação prevista em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com o plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações. Atualmente, a lei determina a aplicação mínima de 18% em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

A proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Educação e Cultura, a qual aprovou a matéria, com substitutivo, que alterou a aplicação prevista no art. 5º, § 2º, para pelo menos 50% do total dos recursos do Fust em estabelecimentos públicos de ensino.

Apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição foi aprovada, com substitutivo, que alterou a aplicação prevista no art. 5º, § 2º, para pelo menos 20% em educação, nos estabelecimentos públicos de ensino, e 10% na área de ciência e tecnologia.

Encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, a matéria será analisada sob o aspecto de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, cumprindo registrar que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 0 8 0 6 2 8 0 3 0 0 *



A DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea h do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo, conforme estabelece a norma interna desta Comissão em seu art. 1º, §2º.

Quanto ao exame de adequação orçamentária financeira, o Projeto de Lei nº 691, de 2007, e os substitutivos aprovados na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática não se submetem às restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), uma vez que não acarretam aumento de despesa, mas redefinem a aplicação de fundo já existente e previsto na lei orçamentária.

Entretanto, o art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), estabelece que as “proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”.

Por reconhecer a relevância de se inserir disposições que ampliem os percentuais mínimos de aplicação, do total de recursos do Fust, em educação e em atividades na área de ciência e tecnologia, apresento a emenda saneadora de adequação financeira e orçamentária nº 1, a fim de ajustar a vigência prevista na lei de diretrizes orçamentárias.

Por todo o exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 691, de 2007, desde de que acatada a Emenda de Adequação, do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação e Cultura, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática, desde de que aprovadas as subemendas de adequação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2024.

**Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora**





EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 691, de 2007.

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Laura Carneiro

EMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 1

Altere-se o seguinte Art. 3º do Projeto de Lei nº 691/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2024.

**Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora**





**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI N° 691, de 2007.**

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Laura Carneiro

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 1

Altere-se o Art. 3º do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação e Cultura:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2024.

**Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora**





**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO PROJETO
DE LEI N° 691, de 2007.**

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Laura Carneiro

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO nº 2

Altere-se o Art. 3º do Substitutivo Adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2024.

**Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora**



* C D 2 4 0 8 0 6 2 8 0 3 0 0 0 *

